



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 12/2024 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - IFB CAMPUS BRASÍLIA

CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS NA 1ª CHAMADA PÚBLICA DE 2024 PARA ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS BRASÍLIA (EDITAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO/2024

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria nº 710, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2024 para os estudantes contemplados na 1ª Chamada Pública de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do CAMPUS BRASÍLIA, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da 1ª Chamada Pública do Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Brasília, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília no ano de 2024, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.1.1 Serão convocados neste edital todos os estudantes que possuem IVS válido, calculado em Chamadas anteriores, não contemplados pelo Edital de Renovação 2024 e que não estão recebendo Auxílio Permanência.

1.2. O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB que tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3. O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4. O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5. O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6. A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

2 - DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes que tenham participado e que constem como deferidos no resultado final da 1ª Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília no ano de 2024; estudantes não contemplados pelo Edital Renovação 2024 que tenham o IVS e que não estejam recebendo Auxílio Permanência. A matrícula dos estudantes deferidos está relacionada no Anexo I deste Edital.

2.2. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como aqueles que foram indeferidos ou que não participaram de chamada pública para estudo socioeconômico do Campus Brasília.

2.3. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que já foram contemplados na Renovação da Chamada Pública e que já recebem o referido auxílio.

3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO/REFERÊNCIA	NÚMERO TOTAL DE AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 4 (quatro) parcelas referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2024, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	145

3.2. O valor do Auxílio Permanência será de:

I - **R\$480,00** (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - **R\$120,00** (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3. A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no próximo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4. Os estudantes convocados poderão receber até 4 (quatro) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de **Setembro a Dezembro** de 2024, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus BRASÍLIA.

3.5. Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6. O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7. O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 - CRONOGRAMA

4.1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	18/09/2024	18h	SITE DO IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	18/09/2024 a 30/09/2024	Até 23h59 do dia 30/09/2024	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2. Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do edital.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

5 - DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá:

5.2.1. Imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II);

5.2.2. Preenchê-lo e assiná-lo de próprio punho;

5.2.3. Digitalizá-lo ou fotografá-lo;

5.2.4. Encaminhá-lo para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, preferencialmente em formato PDF.

5.2.5. Deve-se constar no e-mail os seguintes dados:

Assunto: Entrega do Termo de Compromisso

a. nome completo do(a) estudante;

b. curso;

c. número de matrícula;

d. Telefone para contato.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não enviar para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação, **será excluído** deste processo seletivo, e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o próximo estudante classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.8. A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9. A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10. O registro da frequência dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanênciadeverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de Curso.

5.11. A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar.

6 - DAS REGRAS DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

6.1. O repasse financeiro dar-se-á por pagamento efetuado por meio de **ordem bancária**.

6.1.1. O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2. O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2. Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3. Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4. O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.6. Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7. O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8. Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.10. O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 - DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1. O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2. As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe Multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3. O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1. Abandono/evasão do curso;

7.3.2. Conclusão do curso;

7.3.3. Trancamento da matrícula;

7.3.4. Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto no 715/69, Decreto Lei no 1044/69 e Lei no 6202/75;

7.3.5. Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6. Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7. Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8. Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9. Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, do Campus Brasília.

8 - REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1. O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seu responsável legal) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2. Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3. O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4. Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9 - DA ORDEM DA CONVOCAÇÃO

9.1. A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2. Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3. Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2. O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.2.1. O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4. O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus.

10.6. No mês de janeiro de 2025, não haverá REPAGAMENTO do auxílio referente ao mês de dezembro em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

10.7. Neste edital constam os Anexos:

- Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA
- Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília- DF, 18 de Setembro de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

CHRISTINE REBOUÇAS LOURENÇO

Diretora-Geral do Campus Brasília / Instituto Federal de Brasília

Portaria 710 de 31/07/2023, publicada no DOU em 01/08/2023

ANEXO I

Matricula dos estudantes convocados na
CHAMADA PÚBLICA 6/2024 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA, de 29 de julho de 2024

1	182018100011
2	221016640061
3	241016640065
4	221018100028
5	232016600031
6	241012600038
7	241016600034
8	211018100037
9	241014190006
10	191018100053
11	232014110107
12	241016640014
13	231018100035
14	241016640138
15	241016640015
16	241014200005
17	241012600049
18	231016640037
19	202016640078
20	241012600021
21	241014200110
22	241016600015
23	211012600044
24	241012600071
25	241010560016

26	222018100004
27	171016600101
28	231016640045
29	232014200028
30	241016640130
31	232016640139
32	231012600009
33	241012610043
34	212018100022
35	232016640073
36	241016600005
37	232016600019
38	241014190011
39	222016600002
40	241012600056
41	231016640032
42	232016640065
43	172018100023
44	231012600030
45	232016640053
46	231016600025
47	241012600026
48	221016640120
49	241016600029

50	222016640059
51	241012620015
52	241016640028
53	241012610014
54	241012620001
55	222016600071
56	232016640114
57	222018100001
58	222014190017
59	231016640157
60	232016640017
61	241016600011
62	241014200137
63	232016600043
64	232014190009
65	232016640020
66	232016640013
67	241016600025
68	232014190031
69	232014110072
70	241012620023
71	232016640153
72	241014200112
73	231016600041
74	221016600044

75	222010560001
76	221012610006
77	232014190014
78	241012600051
79	232016640023
80	212016600024
81	221016640124
82	241014200156
83	222016600041
84	241014190019
85	202018110035
86	241012600050
87	232014190007
88	231016600033
89	212018100009
90	241012610032
91	241016640091
92	232014110022
93	181016640151
94	232016640158
95	212016600052
96	232016640087
97	222016640121
98	232016640131
99	212018100026

100	231014110115
101	211018100005
102	241016640019
103	221012600022
104	232016640141
105	222016640109
106	241014200077
107	231018100026
108	241016640044
109	241016640125
110	231016640166
111	241014110004
112	232016640098
113	241014200134
114	222016640106
115	241016640040
116	232018100012
117	241014190018
118	241016600009
119	241012610010
120	241012610017
121	241016640109
122	221016640028
123	241016600020

124	241012600042
125	241014200009
126	202018100014
127	231018100008
128	192018100012
129	232016640188
130	231014200043
131	241016640089
132	241018100013
133	231012610030
134	222016640142
135	232016640143
136	221018100011
137	231014190013
138	241012600011
139	232016640070
140	232016640109
141	221016600020
142	241016600017
143	241012600034
144	241012620028
145	241012600057

ANEXO II

**Termo de Compromisso para Concessão do Programa
Auxílio Permanência 2024 do Campus Brasília**

Eu, _____, estudante inscrito no
CPF n° _____ regularmente matriculado(a) no curso
_____, n° de matrícula _____, selecionado(a) por meio da
Chamada Pública de estudo Socioeconômico para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal
de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes neste Edital.

Declaro ainda que:

1. – Não estou cumprindo somente dependência, e/ou trabalho de conclusão de curso, e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;
2. – **Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo adevolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.**

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como devo estar ciente de que o recebimento deste auxílio poderá estar condicionado a(ao):

1. – Requisição de novos documentos ou a visitas domiciliares que poderão ser realizadas a qualquer momento.
2. – Meu acesso ao site do Instituto Federal de Brasília, no link Brasília, ao menos 3 (TRÊS) vezes por semana, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento, pois, estou ciente de que o pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo, assiná-lo de próprio punho, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por e-mail, para o seguinte endereço: cgae.permanencia@ifb.edu.br

Documento assinado eletronicamente por:

- **Christine Reboucas Lourenco, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGBR**, em 18/09/2024 14:17:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 564164

Código de Autenticação: 01981b0054





Campus Brasília
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e
G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP
70.830-450
(61) 2193-8055